# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008957-87.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Joelson Verniz

Requerido: Ana Cornélio Verniz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

### CONCLUSÃO

Em 26/11/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 923/13

#### Vistos.

JOELSON VERNIZ (herdeiro por representação, filho de

<u>Antonio Verniz</u>) requer concessão de alvará para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes ao residuo dos benefícios deixados pelo falecimento, em 8 de maio de 2013, de sua avó **Ana Cornélio Verniz**, que era viúva e tinha três filhos: **Marlene** Verniz da Mata, **Maria Odete** Verniz Braz e **Antonio** Verniz (<u>falecido</u>, <u>cf. fls. 18</u>).

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

As duas herdeiras descendentes **Marlene Verniz da Mata e Maria Odete Verniz Braz**, bem como a herdeira por representação (*filha de Antonio Verniz e neta de Ana Cornélio*) forneceram declarações concordando expressamente com o deferimento da pretensão (*cf. fls.* 24/26).

O INSS prestou os informes de fls. 11 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

## É O RELATÓRIO.

#### DECIDO.

Conforme esclarece a inicial o requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (<u>com prazo de 90 dias</u>) em nome de **JOELSON VERNIZ** para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes ao residuo dos benefícios (<u>NB: 21/149.234.698-2 e 41/149.553.113-6</u>) em nome da falecida Ana Cornelio Verniz.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 28 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA